



P O R T A R I A CRP-21 Nº 08/2019

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**, jurisdição Piauí, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.766/71, com sede nesta Capital, na Rua Vereador Luís Vasconcelos, nº 986, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos é a modalidade de adiantamento de recurso para pagamento de pequenas despesas imediatas e de pequena monta, as quais, por suas características, não possam se subordinar ao processo normal de execução.

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Nº 93.872, de 23.12.1986 e, ainda, as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP Nº 022/98);

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Suprimento de Fundos será concedido para realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por despesa, as quais caracterizam-se como essenciais e inadiáveis para o CRP-21.

Art. 2º - Determinar o valor do Suprimento de Fundos do CRP-21, cujo montante será de R\$ 1000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Indicar o funcionário Suprido Gerardo Juraci Campelo leite Neto, para responsabilizar-se pelo **Suprimento de Fundos** deste Conselho.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 21ª REGIÃO
Jurisdição Piauí

Art. 4º - O valor do suprimento será debitado em conta ao suprido, que assumirá formulário próprio, passando a responsabilizar-se pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que cada funcionário somente poderá ficar responsável por 01 (um) suprimento de fundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro agente.

Art. 5º - A prestação de contas do **Suprimento de Fundos** deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do Suprimento, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, em conta bancária do Conselho.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **PORTARIA CRP-21 Nº 05/2019**

Teresina, 16 de dezembro de 2019.

Samila Marques Leão

Samila Marques Leão
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-21
CRP-21/00636